



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.996, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova a instituição do Grupo de Trabalho da Alta Complexidade da Cardiologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde - Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Origem: PRT MS/GM 1169/2004), que institui a



Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade. Essa Política define que as Secretarias de Estado da Saúde estabeleçam um planejamento regional hierarquizado para formar a rede de atenção em alta complexidade cardiovascular;

- a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que estabelece as normas de habilitação das unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e dos centros de referência em alta complexidade cardiovascular;

- a necessidade de regulamentar o grupo de trabalho e suas ações frente à Alta Complexidade em Cardiologia; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 256ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a instituição do Grupo de Trabalho da Alta Complexidade da Cardiologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.996, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.835, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Grupo de Trabalho da Alta Complexidade da Cardiologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.996, de 18 de setembro de 2019, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho da Alta Complexidade da Cardiologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho da Alta Complexidade da Cardiologia, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O Grupo de Trabalho é o órgão colegiado com caráter propositivo e tem a finalidade de organizar a Rede de Atenção de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

§ 2º - As discussões realizadas no Grupo têm como objetivo apoiar o Estado e os Municípios para uma organização e um planejamento regional hierarquizado para formar a Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular.

§ 3º - As definições do Grupo de Trabalho deverão ser pactuadas pela SES-MG por meio da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme fluxo definido no Regimento Interno aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.943, de 22 de maio de 2019.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho da Alta Complexidade da Cardiologia do Estado de Minas Gerais será composto por membros titulares e suplentes das seguintes unidades administrativas da SES e entidades, nos termos abaixo:

I - Da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG:

- a) 02 (dois) representantes da Diretoria de Atenção;
- b) 01 (um) representante da Superintendência de Atenção Primária à Saúde;
- c) 02 (dois) representantes da Subsecretaria de Regulação em Saúde; e
- d) 03 (três) representantes da Subsecretaria de Gestão Regional.

II – 03 (três) representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG.

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho deverão ser indicados, formalmente, à SES/MG, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessárias à sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

§ 3º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho não receberão remuneração excepcional por esta atividade.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria de Atenção Especializada, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e para a realização das reuniões.

Parágrafo único - A Coordenação do Grupo de Trabalho deverá convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes.

Art. 4º - Para o bom desempenho de suas atribuições, a Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convocar reuniões com um número menor de participantes, por tempo determinado, que trate de questões específicas relacionadas ao tema.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE